



PREFEITURA DE
EXTREMA

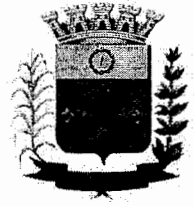
Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 06 / 03 / 18

Lei nº 3.751

De 06 de Março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar doação condicionada de área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado fazer doação pura e simples da área abaixo descrita à empresa **ETK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.577.836/0001-28, com sede à Rua Presidente Kennedy, nº 213, Centro, Extrema – MG, a saber:

“O imóvel inicia junto ao ponto **21**, descrito em planta anexa, com coordenadas topográficas: **Este (X) 369.701,2155** e **Norte (Y) 7.477.668,5743**. Do vértice **21** segue em reta até o vértice **20** no azimute **88°02'12"**, em uma distância de **12,67 m**, confrontando com a **Rua Luiz Albino de Oliveira**; do vértice **20** segue em reta até o vértice **19**, onde forma canto, no azimute **97°58'42"**, em uma distância de **52,80 m**, confrontando ainda com a **Rua Luiz Albino de Oliveira**; do vértice **19** segue em reta até o vértice **4A** no azimute **319°19'07"**, em uma distância de **51,22 m**, confrontando com o **Lote 1D do mesmo condomínio**; do vértice **4A** segue em reta até o vértice **4**, onde forma canto, no azimute **319°19'07"**, em uma distância de **84,75 m**, confrontando com o **Lote 1C do mesmo condomínio**; do vértice **4** segue em reta até o vértice **3**, onde forma canto, no azimute **230°01'24"**, em uma distância de **44,77 m**, confrontando com a **Av. Benedito Camargo Eugênio**; finalmente do vértice **3** segue até o vértice **21**, (início da descrição), no azimute de **139°19'07"**, na extensão de **88,96 m**, confrontando com o **Lote 1A do mesmo condomínio**, fechando assim uma área de **5.000,00 m²** (cinco mil metros quadrados) e um perímetro de **335,17 m** (trezentos e trinta e cinco vírgula dezessete metros), sendo respectivamente 25% da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), denominada como **Lote 1B**, avaliada em R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).”

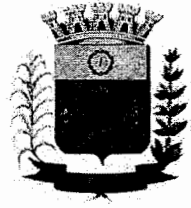


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§1º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

§2º - A escritura será outorgada pelo Município as expensas da donatária, somente após a finalização das obras e funcionamento da empresa em referido imóvel.

§3º - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes previstas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei, e com a cláusula de impenhorabilidade pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - A empresa donatária a título de contrapartida deverá realizar as seguintes obrigações:

I - Repassar apoio financeiro à entidade sem fins lucrativos ASILO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Extrema – MG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal (104), Agência 2715-4, Conta Corrente nº 325-2, Operação 003, com início após 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.


Artigo 3º - A beneficiária desta lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

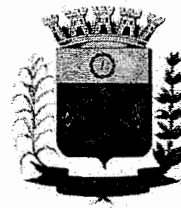
§ 2º - Obrigatoriedade da empresa donatária, de apresentar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, à Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma detalhado de atividades, que contemple além dos cronogramas de construção do(s) imóvel(is) na área doada, com base na planta detalhada do projeto industrial, e ainda, o cronograma das atividades industriais propriamente ditas, determinando data pretendida para o início da operação do empreendimento.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



§ 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente perda da doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.

Artigo 4º - O Poder Executivo, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, pelo prazo de 01 (um) ano, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 3º e seus parágrafos implica, também, em perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária a retenção, indenização ou restituição.

Artigo 6º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

Art. 7º - Não se aplica a esta Lei o disposto na Lei Municipal nº 3.204/2014.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -